



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 041/2014
CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,
CONSUMO E ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
JANGADA/MT E A EMPRESA ROYAL COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA-EPP.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº 777.850.969-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.544.657/0001-94, estabelecida à Rua Ouro Fino Nº 14, Bairro Bosque da Saúde Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Procurador Srº Antonio Eduardo Pires De Miranda, portador do RG nº 0324.565-9 SJP/MT e do CPF nº 267.508.481-68, residente à Rua Projetada 25, Nº 01, Quadra 02 Residencial Acácias do Coxipó, Jardim Universitário, Cuiabá-MT doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 014/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através do presente contrato para aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA E ALIMENTOS** para atendimento das **Secretarias Municipais do município de Jangada/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014.

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ESPONJA DE LÃ AÇO 8X1	PCT	INOVA	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
02	ESPONJA DE ESPUMA P/LOUÇAS DUPLA FACE 1X1	UND	BRILHOS	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
03	FLANELA	UND	MARTINPANO	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
04	GUARDANAPO DE PANO	UND	MARTINPANO	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
05	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE	UND	MARTINPANO	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
06	ESPANADOR	UND	2000	20	R\$ 15,18	R\$ 303,60
07	CORDA DE VARAL 20M	UND	PIVARAL	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
08	PRENDEDOR DE ROUPAS EMBALAGEM DE 12 UNIDADES	UND	PLASTIGRAN	30	R\$ 1,38	R\$ 41,40
09	ESPONJA P/ BANHO INFANTIL	UND	BLUP	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.200,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	SACO P/ LIXO 50 LTS 10X1 - REFORÇADO	PCT	NEK PLAST	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

02	SACO P/ LIXO 100 LTS 10X1 - REFORÇADO	PCT	NEK PLAST	400	R\$ 2,86	R\$ 1.144,00
03	SACO P/ LIXO 30LTS 10X1 - REFORÇADO	PCT	NEK PLAST	400	R\$ 1,29	R\$ 516,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das requisições pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta feita pela CONTRATADA, pagas em conforme o fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal;

3.2 – Será considerado inadimplemento o atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objetos do presente Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", promovendo a sua entrega sempre em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 Os recursos para atendimento das despesas decorrente do objeto desta licitação constam de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2014, com as respectivas dotações orçamentárias:

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.094

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0026.2094.3390.30.00

Unidade: 04 – Secretária de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa – 04.001.121.0007.2008.3390.30.00

Unidade: 05 – Secretária de Saúde

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de despesa – 05.002.10.301.0013.2038.3390.30.00

Unidade: 09 – Secretária de Promoção Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues conforme solicitado;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- b) Observar, no fornecimento dos produtos, a qualidade e o acondicionamento perfeito na embalagem;
- c) Fornecer os produtos dentro das especificações exigidas na licitação;
- d) Fornecer os produtos com relação a marcas, conforme estabelecido na proposta de preço;
- e) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 de Lei 8.666/93.
- g) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo CONTRATANTE.
- h) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

6.2-São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;**
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;**
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;**
- d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;**
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;**
- f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar a entrega dos produtos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos do Pregão Presencial n.º 010/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 – Os produtos serão recebidos por servidor responsável, entregues mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome do Município, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13.3. Compete à Fiscalização:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Representar o CONTRATANTE em reuniões com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados a execução dos serviços;
- d) Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas no ato convocatório e seus anexos;
- e) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a qualidade dos serviços contratados, suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- f) Demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Ato Convocatório

13.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.5. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE;

13.6. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/MT, 17 DE JULHO DE 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Srº. Antonio Eduardo Pires De Miranda
RG nº 0324.565-9 SJP/MT
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____